



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/201/2025

Ref. Notícia de fato n. 0208.000133/2025

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das folhas de ponto da servidora AMANDA RIBEIRO DE CAMARGO. Esclareço ainda que os fatos relatados contra a mesma em relação ao suposto exercício da advocacia em horário de expediente e utilizando a estrutura da Câmara Municipal serão apurados através de procedimento apropriado nos termos da Portaria n. 1112/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Hebert Wylliam Vitor de Souza Oliveira  
M.D. PROMOTOR DE JUSTIÇA  
BEBEDOURO – SP

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PORTARIA 1112/2025

**Dispõe sobre a designação de servidora para promover a averiguação preliminar de fatos no âmbito do Poder Legislativo.**

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**, presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais;

**Considerando** os fatos trazidos ao conhecimento desta Câmara de Vereadores pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, relacionados à Notícia de fato n. 0208.000133/2025, bem como a necessidade das respectivas apurações;

**Considerando** o disposto nos artigos 194, II;195 e 202, parágrafo único da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997;

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lucimeire Tribiulli de Moraes para a apuração preliminar dos fatos relatados pelo Ministério Público de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 195 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, devendo elaborar o competente relatório circunstanciado, bem como tomar as demais medidas legais previstas no referido estatuto legal.

Art. 2º Concluído o Relatório circunstanciado em até no máximo 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Portaria, deverá o mesmo ser encaminhado à Presidência desta Casa para averiguação da necessidade de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, mediante nomeação por Portaria da respectiva Comissão processante.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2025.

Dê-se ciência.  
Publique-se e cumpra-se.

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*"Deus seja louvado"*